



GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE
ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

CONTRATO Nº 0X/202X
DISPENSA DE LICITAÇÃO – 0X/202X
PROCESSO Nº XXX/XXXX

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
ENDEREÇO:	PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 03, BAIRRO SÃO JOSÉ -ARACAJU/SE, CEP: 49015-100.
CNPJ Nº	54.127.680/0001-38
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES
CPF Nº:	408.XXX.XXX-04
PROFISSÃO:	DELEGADA DE POLÍCIA
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nº DO CNPJ:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
TELEFONE:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CART. IDENTIDADE:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/21 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do projeto "Enfrentamento à Desinformação de Gênero – Sergipe", voltado à educação midiática, investigação digital e enfrentamento à desinformação relacionada às questões de gênero, contemplando capacitação, oficinas práticas, atividades formativas e produção de conteúdo educativo destinados a até 80 (oitenta) estudantes do ensino médio da Rede Pública de Ensino do Estado de Sergipe, indicados pela Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SPM, distribuídos em 02 (duas) turmas de até 40 (quarenta) participantes cada, no formato online, com carga horária total de 06 (seis) horas, divididas em 03 (três) encontros de 02 (duas) horas, a serem executados e custeados com recursos alocados pelo Tesouro do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

§ 1º - Os serviços objeto de referência serão realizados pela CONTRATADA sem exclusividade e sob sua própria responsabilidade e supervisão do fiscal designado pela CONTRATANTE, mediante demanda da SPM, observando suas necessidades, inclusive no tocante a padrões éticos e demais políticas aplicáveis ao caso, conforme plano de trabalho constante no anexo III.



GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE
ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

§ 1º-A - O acesso ao serviço deve ser imediato, sendo iniciado no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, Plano de Trabalho detalhado para aprovação da fiscalização do contrato, contemplando, no mínimo, a metodologia de execução, cronograma das atividades, plano pedagógico, recursos tecnológicos a serem empregados e identificação da equipe técnica responsável, ficando a execução das atividades condicionada à aprovação do referido Plano de Trabalho pela Administração.

§ 2º - A CONTRATADA entregará à SPM relatórios mensais de suas atividades, em modelo a ser definido entre as Partes, onde deverá haver discriminação das demandas recebidas e do número de horas gastas para cada trabalho;

§ 3º - Não haverá controle de horários de chegada, saída ou qualquer subordinação, havendo total autonomia da CONTRATADA em relação à SPM, comprometendo-se a realizar somente os serviços efetivamente demandado, sob pena de serem desconsiderados, sem direito a qualquer remuneração por isso;

§ 4º - As atividades da CONTRATADA serão realizadas em local determinado pela SPM;

§ 5º - A CONTRATADA declara possuir qualificação e todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços ora contratados, especialmente telefone celular e computador laptop com capacidades compatíveis ao trabalho a ser realizado, incluindo softwares, sistemas que garantam a segurança das informações trocadas e outros, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção, conserto e troca dos mesmos quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21).

O valor total para prestação do serviço é de **R\$ xx,xx (xxxxxxxxx)**, sendo o pagamento efetuado após a liquidação da despesa, conforme condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Capacitação em educação midiática (verificação de informações, análise crítica, cidadania digital e combate à desinformação) e em investigação digital (identificação de conteúdos falsos e mecanismos de circulação da desinformação), com carga horária total de 06 (seis) horas, em 03 (três) encontros de 02 (duas) horas, para até 80 (oitenta) estudantes, em 02 (duas) turmas, formato online.	SERVIÇO	1	R\$ [A DEFINIR]
02	Realização de oficina prática com metodologia participativa e aplicada, e disponibilização de ambiente virtual de aprendizagem/plataforma digital para acesso aos conteúdos e atividades formativas, durante os 06 (seis) meses de execução do contrato.	SERVIÇO	1	R\$ [A DEFINIR]



GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE
ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

03	Emissão de certificados aos participantes que concluírem as atividades previstas e apresentação de relatório final contendo descrição das atividades executadas, quantitativo de participantes e resultados alcançados.	SERVIÇO	1	R\$ [A DEFINIR]
----	---	---------	---	-----------------

A contratante somente pagará à contratada pela efetiva entrega dos produtos, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento na Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Cabe ao Estado de Sergipe também promover a retenção do IRPF, conforme previsto no Decreto Estadual nº331 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

§ 5º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratante não exigirá a garantia nos moldes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, os serviços serão prestados nas datas e horários e condições definidos no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

§ 1º - Os preços dos serviços permanecerão irredutíveis durante a vigência do contrato. No caso de



GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE
ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

haver alteração nos valores previstos em lei, os preços poderão ser reequilibrados, conforme variação dos custos.

§ 2º Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 136, da Lei nº 14.133/21. Os preços dos serviços permanecerão irreeajustáveis durante a vigência do contrato. No caso de haver alteração nos valores previstos em lei, os preços poderão ser reequilibrados, conforme variação dos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto de referência sem autorização expressa e prévia da CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
41101	08.244.0012	0987	3.3.90.39	1500

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Cumprir o prazo de entrega do objeto, conforme cláusulas e condições estabelecidas;
- Não caucionar ou utilizar presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- Manter, devidamente atualizados, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal, previdenciária (INSS) e Trabalhista (FGTS), bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme o caso;
- Emitir mensalmente a nota fiscal/fatura correspondente para a SPM;



GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE
ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

- f) Emitir e entregar ao CONTRATANTE relatórios mensais de execução dos serviços e/ou quando solicitado.
- g) A Nota Fiscal/Fatura, os relatórios dos serviços prestados deverão ser encaminhados a esta SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, por meio eletrônico para o endereço: anacarolina.jorge@spm.se.gov.br (e-mail da fiscal), conforme item 12.2 do Termo de Referência, pela empresa fornecedora ao FISCAL a fim de atestar e enviar para o setor responsável por meio de E-doc, a fim de tomar conhecimento e providências junto ao setor financeiro, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias; a contar da data de seu recebimento. Os demais documentos que compõem a fiscalização, deverão ser protocolados via E-doc protocolo externo.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- j) Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, exceto se urgente ou quando depender de informação técnica complementar.
- k) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de referência;
- m) Responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- o) Caberá à CONTRATADA, quando for o caso, dispor de profissionais técnicos e especializados devidamente habilitados/credenciados/autorizados por conselhos, órgãos de classe ou entidade de habilitação técnica/profissional – quando indispensável ao fiel cumprimento do objeto de referência deste contrato;
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme TERMO DE CONFIDENCIALIDADE;
- r) A CONTRATADA garante que indenizará a CONTRATANTE por todos e quaisquer danos



GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE
ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
comprovados decorrentes da má prestação dos Serviços, sem limitação.

II- A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença;.
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, conforme indicadores de qualidade previamente acordados com a CONTRATADA (anexo IV);
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- d) Arcar com todos os custos relacionados a transporte, hospedagem e diárias quando representantes da contratada necessite acompanhar a Secretária(o) da SPM, ou ainda, em representando a SPM em missão nacional ou internacional como colaborador(a) eventual.
- e) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo e respectivo Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- g) Assegurar o acesso da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, ou ainda, acesso limitado – ou não – a informações e documentos necessários à fiel execução do serviço;
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 156º, da Lei nº 14.133/21).

1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, após procedimento administrativo, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Órgãos e Entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 03 e máximo de 06 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;

2. O Contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 156 a 158, da Lei 14.133/21, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório, às



GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE
ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

- a. Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres;
 - b. Multa, observados os limites do §3º do art. 156 da Lei 14.133/21.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgãos e Entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo mínimo de 03 e máximo de 06 anos, caso ocorra duas advertências prevista no subitem
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
3. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.
4. As sanções previstas nos subitens a, b, e c, poderão também ser aplicadas concomitantemente com a do subitem 1, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção do subitem 1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (Art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

§ 1º - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para extinção do Contrato às situações previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 3º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

§ 1º - A CONTRATADA compromete-se, sob pena de infração contratual, a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- b) Não empregar menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços



GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE
ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre às 22h e 5h;

c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Proteger e preservar o meio ambiente e buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federais, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços junto a respectivos fornecedores;

e) Dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes do objeto contratado, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por eventuais transgressões nesse sentido;

f) Não utilizar insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais, bem como possuir todas as licenças ambientais exigidas por lei para a condução de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

§ 1º - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

§ 2º - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital e de seus anexos.

§ 3º - As partes responderão administrativamente e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

§ 4º - Em consonância com o disposto na LGPD, a SPM, para a execução do objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes da licitante/contratada, tais como: número do CPF, RG, e-mail, dentre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

§ 5º - A Licitante/Contratada, declara ao participar do processo que tem ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela SPM;

§ 6º - A Licitante/Contratada, fica obrigada a comunicar a SPM, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (Lei Estadual nº 9166/23).



GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE
ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

De acordo com a Lei do Estado de Sergipe, nº 9166/2023, regulamentada pelo decreto 293/2023, é obrigatório a reserva de vagas para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar cujo objeto envolva disponibilização de mão de obra no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

§ 1º - Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, Redação atualizada pela Lei Nº 9267 DE 06/09/2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como, com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

§ 2º - O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

§ 3º - A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I - proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

§ 4º - O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

§ 5º - Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 6º - A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

§ 7º - A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

§ 8º - A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo



GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE
ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

§ 5º - Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 139 da Lei nº 14.133/21).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato fundamenta-se:

Nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO – 0X/202X** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo XXX/2026;
- b) não contrarie o interesse público;
- I nas demais determinações da Lei 14.133/21.
- II Nos preceitos do Direito Público;
- III Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124, Lei nº 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 e 125 da Lei 14.133/21, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE
ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

CLÁUSULA VISÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117 da Lei nº 14.133/21).

1. Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/21, ficam designados os servidores, tendo como fiscal titular a Sr(a). Ana Carolina Machado Jorge, inscrita no CPF: 026.XXX.XXX-13 e e-mail: anacarolina.jorge@spm.se.gov.br como suplente o Sr. Larissa Cristina Lima, inscrita no CPF: 044.XXX.XXX-90 e e-mail: larissa.cristina@spm.se.gov.br, que acompanharão e fiscalizarão o contrato em sua plenitude, dirimindo e fazendo cumprir os ditames previsto contratualmente.
2. A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
3. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado no Termo de Referência, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.
4. O fiscal registrará as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias úteis, para ratificação.
5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes da interpretação do presente contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que tenham ou venham a ter.

Aracaju, datado e assinado digitalmente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
REPRESENTADA POR GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXX
REPRESENTADA POR XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**